



SENADO FEDERAL

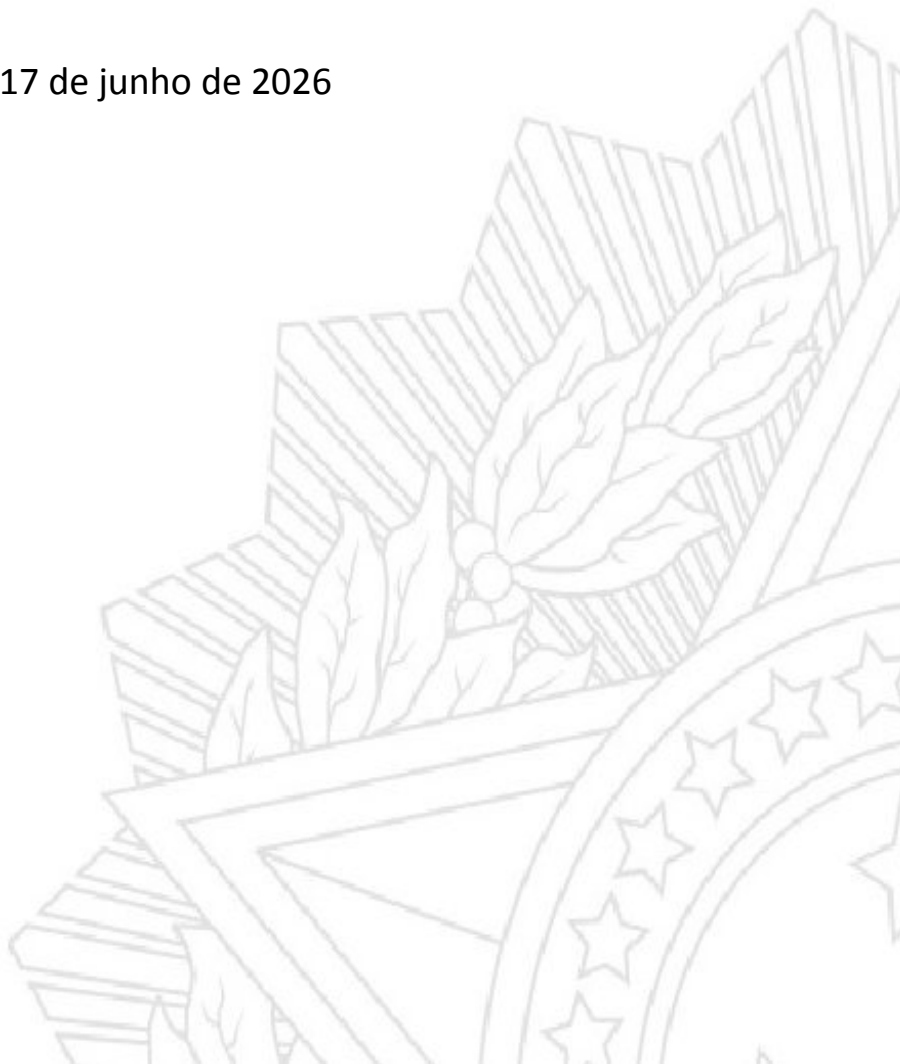
PARECER (SF) Nº 21, DE 2026

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1203, de 2025, que Aprova o texto do Acordo de Coprodução Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, celebrado em Pequim, em 1º de setembro de 2017.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad

RELATOR: Senador Humberto Costa

17 de junho de 2026





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº. 1.203, de 2025, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo de Coprodução Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, celebrado em Pequim, em 1º de setembro de 2017.*

RELATOR: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem para exame desta Comissão, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº. 1.203, de 2025, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo de Coprodução Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, celebrado em Pequim, em 1º de setembro de 2017.*

Atendendo ao disposto no art. 49, I, combinado com o art. 84, VIII, da Constituição Federal, a Presidência da República submeteu à consideração do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº. 625, de 2024, o texto do acordo em epígrafe.

Na Exposição de Motivos EMI nº. 00081/2024, a Ministra de Estado da



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Cultura e o Ministro de Estado das Relações Exteriores destacam que:

O Acordo em questão prevê a criação de condições mais favoráveis para a colaboração entre os setores produtivos dos países na produção de obras cinematográficas. Além disso, prevê a constante reavaliação pelas duas partes, buscando garantir que os resultados de sua aplicação sejam igualmente favoráveis aos países envolvidos.

O Acordo é constituído por 16 (dezesseis) artigos, os quais disciplinam, entre outros temas: (i) as definições aplicáveis para fins de sua execução; (ii) o reconhecimento das obras como filmes nacionais e o consequente acesso aos benefícios previstos; (iii) a indicação das autoridades competentes; (iv) os critérios para aprovação dos projetos; (v) os requisitos aplicáveis às empresas coprodutoras; (vi) a possibilidade de coproduções com terceiros países; (vii) os procedimentos para solicitação do status de coprodução; (viii) a importação de equipamentos; (ix) a facilitação de trâmites migratórios; (x) a observância das legislações e práticas culturais de cada país; (xi) a autorização para exibição pública das obras; (xii) a participação em festivais internacionais de cinema; (xiii) o status jurídico do anexo; (xiv) os mecanismos de revisão e emenda; (xv) a compatibilidade com obrigações internacionais assumidas pelas Partes; e (xvi) as disposições relativas à duração, denúncia e entrada em vigor.

O Guia de Implementação para o Acordo de Coprodução Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, anexo ao Acordo, estrutura-se em duas seções: a primeira dispõe sobre as autoridades responsáveis pela execução e acompanhamento do acordo; a segunda estabelece as regras aplicáveis às obras cinematográficas realizadas em regime de coprodução, disciplinando os critérios procedimentos específicos relacionados à operacionalização do instrumento.

Aprovado em regime de urgência pela Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas até o momento.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

II – ANÁLISE

Com fundamento no inciso I, do art. 103, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

Quanto à juridicidade, não se observam vícios que impeçam a tramitação da matéria, na medida em que esta observa o disposto na legislação em vigor, inclusive no que se refere à redação e à técnica legislativa. Ainda, o referido instrumento revela-se inteiramente consoante com os ditames da Constituição Federal, notadamente no art. 4º, IX, que erige a cooperação entre os povos à condição de princípio orientador das relações internacionais do Estado brasileiro.

Portanto, não se vislumbram óbices de natureza constitucional, jurídica e regimental.

No mérito, este acordo se mostra fundamental e necessário.

O Acordo de Coprodução Cinematográfica celebrado entre Brasil e China mostra-se particularmente relevante diante da crescente importância estratégica do setor audiovisual como instrumento de desenvolvimento econômico, difusão cultural e projeção internacional dos países. Ao estabelecer mecanismos voltados à intensificação e à facilitação de coproduções cinematográficas, o instrumento fortalece as relações bilaterais e amplia as possibilidades de intercâmbio cultural e econômico entre as duas nações, contribuindo para o fortalecimento de suas respectivas indústrias audiovisuais.

A relevância do Acordo torna-se ainda mais evidente quando se observa a dimensão do mercado cinematográfico chinês, atualmente um dos maiores do mundo, com elevado número de salas de exibição e expressiva movimentação econômica no setor. Nesse contexto, a formalização de um acordo de coprodução representa importante mecanismo para ampliar o acesso das produções brasileiras ao mercado chinês, especialmente diante das restrições impostas à circulação de obras estrangeiras. A possibilidade de reconhecimento das obras coproduzidas como produtos audiovisuais



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

nacionais em ambos os países constitui instrumento relevante para superar barreiras regulatórias e estimular a inserção internacional do audiovisual brasileiro.

Cumprе destacar, ademais, que o Acordo não implica criação de despesas diretas para o Estado brasileiro, funcionando como marco jurídico para futuras parcerias entre agentes privados do setor audiovisual. Trata-se, portanto, de medida que favorece a atração de investimentos, o compartilhamento de capacidades técnicas e artísticas e a ampliação das oportunidades de produção conjunta, em consonância com os objetivos de fortalecimento institucional e internacionalização da indústria audiovisual nacional.

Por fim, o instrumento dialoga com os objetivos de promoção da diversidade cultural, da cooperação internacional e da valorização das expressões artísticas nacionais. O intercâmbio cultural entre países constitui importante ferramenta para o estreitamento de vínculos diplomáticos, para a difusão de valores e tradições e para a construção de relações internacionais pautadas no respeito mútuo e na pluralidade cultural. Nesse sentido, o Acordo representa iniciativa oportuna e estratégica para o aprofundamento das relações com o Brasil e a China no campo cultural e audiovisual.

III – VOTO

Por ser constitucional, jurídico, regimental, conveniente e oportuno aos interesses nacionais, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.203, de 2025.

Sala das Comissões,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença

9ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTES
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA PRESENTE
FERNANDO DUEIRE		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
SERGIO MORO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE
EFRAIM FILHO		4. ALAN RICK PRESENTE
VAGO		5. MARCOS DO VAL PRESENTE
TEREZA CRISTINA PRESENTE		6. LAÉRCIO OLIVEIRA PRESENTE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
NELSINHO TRAD PRESENTE		1. CARLOS VIANA
MARA GABRILLI		2. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ
CHICO RODRIGUES PRESENTE		4. CID GOMES
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)		
TITULARES		SUPLENTES
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE		1. MARCOS ROGÉRIO
WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE		2. CARLOS PORTINHO
HERMES KLANN PRESENTE		3. DR. HIRAN
JAIME BAGATTOLI PRESENTE		4. DRA. EUDÓCIA PRESENTE
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER PRESENTE
HUMBERTO COSTA PRESENTE		2. ROGÉRIO CARVALHO
FABIANO CONTARATO		3. BETO FARO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE		1. LUIS CARLOS HEINZE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE		2. ANGELO CORONEL

Não Membros Presentes

WEVERTON
STYVENSON VALENTIM
WILDER MORAIS
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 1203/2025)

REUNIDA A COMISSÃO, NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

17 de junho de 2026

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional